

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 334/90

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 6,09% (seis vírgula zero nove) por cento, ao pessoal da Prefeitura, Estatutário, Celetista, inativos e pensionistas, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º As despesas que decorrer com a pagamento do reajuste salarial de que trata o artigo anterior, serão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo ser abertos créditos suplementares se necessários, anulando parcial ou totalmente DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com outros recursos legais previstos.

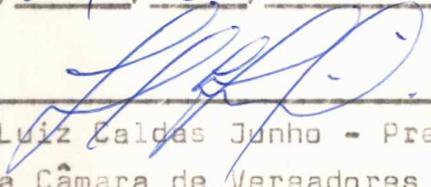
Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

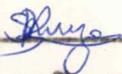
Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 22 de setembro de 1990.


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/ 26 / 27 / 28 / Setembro /90


- João Luiz Caldas Junho - Presidente da Câmara de Vereadores -


- Sebastião Raimundo de Souza - Secretário da Câmara de Vereadores -